

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.563 DE 2001

Autor: Deputado **Jorge Bittar**

Relator: Deputado **Paulo Gouvêa**

VOTO EM SEPARADO (Deputada **Telma de Souza**)

Na oportunidade, em que esta Comissão de Viação e Transporte procede à apreciação do Projeto de Lei nº 5.563/01 de autoria do parlamentar carioca Jorge Bittar que dá nova redação ao “caput” do art 277 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de Transito Brasileiro.

O artigo 1º, passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º O “caput” do **art. 277** da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou **autuado em flagrante infração ao Código de Trânsito Brasileiro**, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido, **em unidades hospitalares públicas ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde, fixas ou móveis**, a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (NR)”

Sala da Comissão, 26 de junho de 2002

Deputada Telma de Souza – PT/SP